



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.291

de 23 de novembro de 2021

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias em funcionamento em Botucatu obrigadas a disponibilizar no mínimo duas cadeiras de rodas para o atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência permanente ou não e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2º As agências deverão afixar placas ou cartazes nas suas dependências internas indicando o local em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente segundo índice oficial do Município, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de novembro de 2021.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente